

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 026/2026

EMENTA: Homologa o Edital de Convocação de candidatos à eleição on- line aos Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências Biológicas - ICB, Gestão 2026-2030.

A Presidente do Conselho Universitário - CONSUN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso II do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação tomada em sessão ordinária do CONSUN realizada no dia 29 de maio de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o Edital de Convocação de candidatos à eleição on-line aos Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), do Instituto de Ciências Biológicas - ICB, Gestão 2026-2030.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Universitário - CONSUN, Sala dos Conselhos, em 29 de maio de 2026.


Prof.ª Dra. **MARIA DO SOCORRO DE MENDONÇA CAVALCANTI**
Presidente

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS-ICB/UPE, CAMPUS SANTO AMARO

Pelo presente Edital, a Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho de Gestão Acadêmica e Administrativa (CGA) do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade de Pernambuco (ICB/UPE), de acordo com art. 50 do Estatuto da UPE, convoca a comunidade acadêmica para eleição para os cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto de Ciências Biológicas-ICB, *campus* Santo Amaro, para o quadriênio **2026-2030**, a qual será regida pelas normas estabelecidas neste Edital.

DA ORGANIZAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º A estruturação e organização do processo eleitoral será de competência da Comissão Eleitoral, nomeada em reunião do CGA e obedecerá às normas aqui estabelecidas e ao que está regulamentado pelas Resoluções CONSUN Nº 014/2016 e CONSUN Nº 021/2020.

Art. 2º Não será permitido que os membros da Comissão Eleitoral concorram aos cargos de Diretor(a) e Vice-diretor(a) do ICB/UPE.

Art. 3º A eleição será realizada através do voto secreto e direto, com a participação paritária de Professores, Servidores e Estudantes.

Art. 4º O resultado da eleição será utilizado pelo Reitor(a) para nomear o Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ICB/UPE, respeitando o disposto no Estatuto da UPE.

Art. 5º O mandato de Diretor(a) e Vice-diretor(a) será de quatro anos.

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º Podem ser candidatos os professores do quadro efetivo do ICB/UPE que atendam aos requisitos estabelecidos nos Artigos 6º, 7º e 8º da resolução CONSUN Nº 014/2016, conforme descrito abaixo:

Art 6º - Poderão ser candidatos aos Cargos de Reitor(a) e Vice-Reitor(a) da Universidade de Pernambuco e Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade de Educação professores integrantes da Carreira de Magistério Superior da instituição em efetivo exercício na UPE.

§ 1º ...

§ 2º - Docentes em período probatório não poderão candidatar-se aos cargos regulamentados nesta Resolução;

Art 7º - Considera-se em efetivo exercício o professor que se encontrar:

II – Atendendo às resoluções vigentes, relativas à distribuição de carga horária nas dimensões de ensino, pesquisa, extensão, gestão e/ou associativa.

III – Cursando pós-graduação devidamente autorizado ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º - O docente que tiver exercício em mais de uma Unidade de Ensino, quando se tratar de eleições para Diretor e Vice-Diretor, só poderá votar e ser votado na Unidade em que estiver lotado.

Art 8º- Os candidatos deverão inscrever-se, mediante chapas, para Reitor e Vice-Reitor e para Diretor e Vice-Diretor.

Parágrafo único – Na inscrição, deverá constar o nome da chapa e os nomes dos candidatos aos cargos. Serão inscritos até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito [...], anexando-se o respectivo comprovante de vínculo com a UPE e declaração que não contraria o Art 6º, § 1º desta Resolução.

DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 7º Os(as) candidatos(as) deverão se inscrever mediante chapas vinculadas para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) de acordo com as orientações descritas abaixo.

- (a) Nas chapas deverão constar os nomes dos(as) candidatos(as) ou os nomes por eles adotados, bem como o nome da chapa.
- (b) As inscrições deverão ser realizadas no período de 8h do dia 27 de julho até às 12h do dia 04 de agosto de 2026, mediante requerimento subscrito pelos(as) candidatos(as) (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral enviado exclusivamente para o e-mail comissaoeleitoral.icb@upe.br.
- (c) A chapa receberá uma confirmação do recebimento da inscrição em resposta ao e-mail de inscrição enviado.
- (d) A divulgação das chapas inscritas acontecerá até às 12h do dia 05 de agosto de 2026 através do site da UPE.
- (e) As impugnações às chapas inscritas deverão ser encaminhadas para o e-mail (comissaoeleitoral.icb@upe.br) da Comissão Eleitoral em até 72 horas após a inscrição das chapas, ou seja, até às 12h do dia 07 de agosto de 2026, seguindo o modelo do Anexo II.
- (f) A comissão eleitoral notificará até às 12h do dia 10 de agosto de 2026 à(s) chapa(s) impugnadas se houver, para apresentação da defesa em até 48 horas após a notificação. A comissão eleitoral divulgará o resultado do julgamento das impugnações até às 12h do dia 13 de agosto de 2026.
- (g) A homologação das chapas inscritas e o sorteio do posicionamento destas, acontecerá no dia 14 de agosto de 2026, em reunião remota da Comissão Eleitoral via *Google meet*, sendo o *link* disponibilizado com até 1h de antecedência.

DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º O Colégio Eleitoral será constituído por todos os Docentes, Servidores Técnico-administrativos e Estudantes matriculados no ICB/UPE, que, até a data de 14 de agosto de 2026 atenderem aos requisitos estabelecidos pela Resolução CONSUN Nº 014/2016 (Art. 13 e 14), conforme detalhados abaixo:

Art. 13 - A eleição será realizada com participação dos

I. Professores e Servidores técnico-administrativos do quadro efetivo de pessoal da UPE, que votarão em sua unidade de lotação funcional;

II. Professores no exercício de suas funções na UPE ou afastados para realização do curso de pós-graduação devidamente autorizado, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada;

III. Estudantes regulares, matriculados, cursando no ICB cursos: de graduação e Pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”

IV. Servidores técnico-administrativos no exercício de suas funções no ICB, ou que estejam afastados e autorizados para a realização de curso de pós-graduação, ou em gozo de férias regulamentares ou de licença remunerada.

§ 1º - Professores, servidores técnico-administrativos e estudantes que estejam na ocasião da eleição fora do município de sua Unidade, devidamente identificados,

§2º - Professores e servidores técnico-administrativos que tiverem exercício em mais de uma unidade ou mais de um vínculo na UPE só poderão votar uma vez.

§ 3º - Não poderá votar estudante que estiver com matrícula trancada ou matrícula-vínculo.

§ 4º - Em nenhuma hipótese, será admitido que o eleitor exerça, por mais de uma vez, o direito do voto, devendo prevalecer, pela ordem, a condição de professor, servidor, estudante e vínculo mais antigo.

Art. 14 – A listagem com a composição do colégio eleitoral será divulgada pela Comissão eleitoral no site da UPE.

Parágrafo único – Os eleitores aptos a votar receberão no seu e-mail institucional uma mensagem automática contendo a senha de acesso ao sistema de votação.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º A propaganda eleitoral poderá ser iniciada imediatamente após o sorteio do posicionamento das chapas, não sendo permitida sua realização durante o processo de votação, terminando 48h antes da data da eleição, ou seja, até às 8h do dia 25 de agosto de 2026 seguindo os § 1º, § 2º e § 3º do Art. 10º da Resolução CONSUN Nº 014/2016.

Art. 10. Com relação à votação, ela será realizada no formato *online* de acordo com a resolução CONSUN Nº 021/2020:

Art. 2º – Alterar os artigos 21º, 22º e 23º da Resolução CONSUN Nº 014/2016,

que passam a ter a seguinte redação:

1. As eleições se darão pelo voto online, direto, secreto e facultativo, podendo ser efetuado por meio de dispositivos pessoais conectados à internet, tais como celular, computador, tablet, entre outros, ou ainda, em computadores disponíveis nos ambientes físicos da UPE;
2. Cada eleitor receberá, através de seu e-mail institucional, as informações e orientações necessárias para o acesso ao painel de votação;
3. No dia da votação, o sistema eleitoral será acessado via link próprio de votação informados, usuário e senha, apenas, através do e-mail institucional (@upe.br) de cada eleitor(a), de modo que cada segmento votará de acordo com sua categoria: magistério superior, técnico-administrativos e discentes;
4. As chapas constarão no painel de votação com os nomes dos concorrentes, segundo ordem obtida em sorteio;
5. O(A) eleitor(a) votará em uma única chapa de candidatos;
6. O comprovante de registro do voto será enviado automaticamente para o e-mail institucional de cada eleitor(a) cadastrado na base de dados do respectivo processo eleitoral;
7. Não serão aceitos votos por procuração.

DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 11. A apuração dos votos pela Comissão Eleitoral será realizada imediatamente após o fechamento da eleição, e o resultado será divulgado a partir das 13h do dia 28 de agosto de 2026 através do site da UPE.

Art. 12. O resultado da eleição será definido consoante sistema eleitoral majoritário de acordo com a Resolução CONSUN N° 014/2026 em seu Art. 24º.

Art. 13. O critério de desempate para o(a) candidato(a) a diretor(a) obedecerá a seguinte ordem:

- a) Maior tempo de docência na UPE
- b) Maior titularidade
- c) Maior idade

Art. 14. A interposição de recurso à Comissão Eleitoral quanto ao resultado da eleição poderá ser realizada até às 17h do dia 31 de agosto de 2026. O requerimento (Anexo III), assinado pelos componentes da chapa, deverá ser enviado para o e-mail comissaoeleitoral.icb@upe.br. O resultado dessa interposição será divulgado até o dia 02 de setembro de 2026 pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. A homologação do resultado eleitoral pelo CGA acontecerá em reunião a ser realizada no dia 10 de setembro de 2026.

Parágrafo único - A Eleição para os Cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do ICB/UPE deve seguir o cronograma descrito no quadro abaixo.

DATA	EVENTO
14/05/2026	Aprovação do Edital pelo CGA do ICB
29/05/2026	Aprovação do Edital pelo CONSUN
03/07/2026	Divulgação do edital
Das 8h do dia 27/07/2026 às 12h do dia 04/08/2026	Período de inscrição das chapas
Até às 12h do dia 05/08/2026	Divulgação das Chapas
Até às 12h do dia 07/08/2026	Solicitação de impugnação das Chapas
Até às 12h do dia 10/08/2026	Notificação de impugnação à chapa
Até às 12h do dia 12/08/2026	Período para apresentação da defesa de impugnação
Até às 12h do dia 13/08/2026	Resultado do julgamento das impugnações
14/08/2026	Homologação das chapas, sorteio do posicionamento e divulgação do Colégio Eleitoral
14/08/2026	Início da campanha eleitoral, imediatamente após sorteio do posicionamento
Até às 8h do dia do dia 20/08/2026	Possibilidade de tomada de conhecimento dos mecanismos informacionais do processo eleitoral por parte das chapas
Às 8h do dia 25/08/2026	Encerramento da campanha eleitoral
Das 8h do dia 27/08/2026 às 13h do dia 28/08/2026	Eleição virtual para direção do ICB
28/08/2026 a partir das 13h	Divulgação do resultado
Até às 17h do dia 31/08/2026	Período para interposição de recursos quanto ao resultado da eleição
Até o dia 02/09/2026	Divulgação do resultado após o julgamento dos recursos
10/09/2026	Homologação do resultado da eleição pelo CGA
25/09/2026	Homologação do resultado da eleição pelo CONSUN

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Não serão aceitas inscrições ou interposições de recursos fora dos prazos e horários estabelecidos neste edital.

Art. 17. A UPE não se responsabilizará por quaisquer problemas de ordem técnica que impeçam a formalização da inscrição ou a interposição de recursos, desde que tais situações sejam de responsabilidade dos candidatos(as).

Art. 18. O canal de comunicação oficial da Comissão Eleitoral será exclusivamente o e-mail oficial comissaoeleitoral.icb@upe.br.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

COMISSÃO ELEITORAL

Docentes

Geyner Alves dos Santos Cruz (Mat. 3817008/01) - Presidente

Aurora Karla de Lacerda Vidal (Mat. 2293820/01) - Membro

Fábio José de Araújo Pedrosa (Mat. 2313723/01) - Membro

Servidores técnico-administrativos

Gerusa de Barros Alves (Mat. 4198816/01) - Membro

Wandileuza Alberine Freitas Barros (Mat. 4132114/01) - Membro

Estudantes

Graziely Lacerda Vitor da Silva (Mat. 707.803.594-10) - Membro

Thomas Emanuel de Lira Lopes (Mat. 099.793.334-80) - Membr

ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS ICB/UPE, CAMPUS SANTO AMARO (2026-2030)

NOME DA CHAPA:

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A DIRETOR(A):

MATRÍCULA Nº: _____

NOME COMPLETO DO(A) CANDIDATO(A) A VICE-DIRETOR(A):

MATRÍCULA Nº: _____

Assinatura do(a) candidato(a) a Diretor(a)

Assinatura do(a) candidato(a) a Vice-Diretor(a)

Recife, ___/___/2026.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE CHAPA

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO ICB/UPE 2026-2030 CAMPUS SANTO AMARO

Eu, _____, na condição de _____,

abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO À INSCRIÇÃO DA CHAPA _____ composta pelo(a) Candidato(a) à Diretor(a) _____

e Candidato(a) a Vice-Diretor(a)

por considerá-la INVÁLIDA, com respaldo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requiero às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE CHAPA, de imediato, considerando INVÁLIDA A CHAPA respectiva.

São os termos em que peço deferimento.

Recife, ____/____/2026.

NOME LEGÍVEL – CPF

DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, com arrimo no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, JULGA:

(i) INVÁLIDA A CHAPA, visto que se revela presente a hipótese:

(ii) VÁLIDA A CHAPA, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas no artigo 6º, § 1º, da Resolução CONSUN 014/2016, que justifique a invalidação da Chapa.

Recife, ___/___/2026.

Geyner Alves dos Santos Cruz (Mat. 3817008/01)
Presidente da Comissão Eleitor

ANEXO III – FORMULÁRIO DE IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO

À COMISSÃO ELEITORAL DEFINIDA PELO EDITAL DE ELEIÇÃO PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO ICB/UPE, CAMPUS SANTO AMARO (2026-2030).

Eu, _____,
na condição de _____,
abaixo firmado, venho perante Vossas Senhorias apresentar a IMPUGNAÇÃO AO RESULTADO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETOR(A) E VICE-DIRETOR(A) DO ICB/UPE 2026-2030 por considerá-la INVÁLIDA, em razão da causa descrita a seguir:

Deste modo, requero às Vossas Senhorias que se digne de julgar a presente IMPUGNAÇÃO DE RESULTADO, de imediato, considerando INVÁLIDO O RESULTADO.
São os termos em que peço deferimento.

Recife, ____ / ____ /2026.

NOME LEGÍVEL – CPF

DECISÃO IMEDIATA DA COMISSÃO ELEITORAL

A COMISSÃO ELEITORAL, após a análise do objeto da IMPUGNAÇÃO acima, JULGA:

(i) VÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, visto que se revela presente a hipótese:

(ii) INVÁLIDA a solicitação de impugnação do resultado, já que não se revela presente quaisquer das hipóteses previstas que a justifique.

Recife, ___/___/2026.

Geyner Alves dos Santos Cruz (Mat. 3817008/01) Presidente da Comissão Eleitor